



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10680/000.619/92-49

AAP

Sessão de 17 de março de 19 94

ACORDÃO Nº 106-06.250

Recurso nº: 76.284 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: DÁRIO LORENZINI

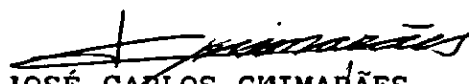
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCROS DISTRIBUÍDOS - O valor da omissão de re ce ita verificada na pessoa jurídica é co n s i d e r a d o co m o l u c r o d i s t r i b u i d o, devendo ser i n c l u i d o na cédula "F" das declarações de rendimentos dos sócios ou acionistas na proporção da p a r t i c i p a ç ã o de cada um no capital social. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DÁRIO LORENZINI

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

VISTO EM


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 09 JUN 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/000.619/92-49

RECURSO Nº: 76.284

ACORDÃO Nº: 106-06.250

RECORRENTE: DÁRIO LORENZINI

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 49/50, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 39/42, que indeferiu integralmente a sua impugnação de fls. 28/37, mantendo o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01/03.

No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra ACAIACA LANCHES LTDA., protocolado sob nº 10680/000.618/92-86, exige-se da recorrente Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 1987, calculado sobre parcelas de lucros considerados automaticamente distribuídos, conforme sua participação no capital social da citada empresa, em decorrência da autuação dessa pessoa jurídica por omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados, e tributada com base no lucro presumido. Enquadramento legal no Auto de Infração. Exercício 1987.

O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nº 104.820, e no seu julgamento, em Sessão de 15/03/94 teve provimento NEGADO por unanimidade de votos, Acórdão nº 106-06.211/94, fls. *K*

Acórdão nº 106-06.250

Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'pt' or similar initials, written over the end of the sentence 'É o relatório.'

Acórdão nº 106-06.250

V O T O

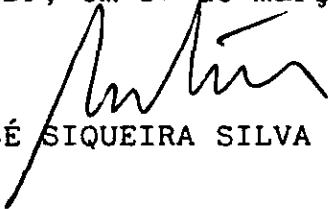
Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, NEGÓ provimento ao recurso.

Brasília- DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA - RELATOR